

B/19.



[Handwritten signature]

MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 07/2026

PROPOSTA N.º 17 /2026/DETEGU/DIHAB

Realizada em 01/04/2026

DELIBERAÇÃO N.º 142/2026

ASSUNTO: SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DA RENDA DAS HABITAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS PELOS ARRENDATÁRIOS QUE ASSEGUREM, PELOS SEUS PRÓPRIOS MEIOS, SOLUÇÃO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO, POR MOTIVO DE REABILITAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NO ÂMBITO DO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA 1.º DIREITO-REABILITAÇÃO DE HABITAÇÕES E ALOJAMENTO PROVISÓRIO

Considerando que:

1. Está a decorrer a empreitada de reabilitação dos imóveis de propriedade municipal, ao abrigo do Programa 1.º Direito/PRR, implicando a realização de obras no interior das frações habitadas;
2. Para a execução das referidas obras, torna-se necessário a desocupação temporária das habitações, com conseqüente realojamento dos agregados familiares;
3. O Município tem vindo a assegurar esse realojamento através da instalação de soluções de alojamento temporário, designadamente monoblocos/contentores habitacionais;
4. Cada solução de alojamento temporário representa um encargo mensal estimado entre 1.000€ e 2.000€, traduzindo-se num custo muito significativo para o erário municipal, sobretudo tendo em conta que cada intervenção pode ter a duração de 4 a 6 meses;
5. Podem existir situações em que os arrendatários conseguem assegurar, pelos seus próprios meios, soluções alternativas de alojamento temporário, sem necessidade de recurso as soluções disponibilizadas pelo Município;
6. A promoção destas soluções alternativas permite uma gestão mais eficiente dos recursos públicos, sem prejuízo dos direitos e condições de dignidade dos agregados familiares;
7. A suspensão do pagamento de renda nestas situações constitui uma medida de equilíbrio e incentivo à colaboração dos arrendatários, garantindo simultaneamente a prossecução do interesse público, nomeadamente a celeridade nos processos de reabilitação das habitações;

Neste seguimento, propõe-se que a Câmara Municipal delibere:

- a) Aprovar a suspensão do pagamento da renda durante um período de 24 meses, podendo haver compensação com as dividas existentes à data da saída do imóvel, para reabilitação ao abrigo do programa 1º direito/PRR;
- b) Determinar que a atribuição desta suspensão depende de requerimento do interessado e de verificação pelos serviços municipais da efetiva inexistência de encargos para o Município com soluções de alojamento temporário;

Mais se propõe que a parte da ata referente a esta deliberação seja aprovada em minuta, para imediata produção de efeitos, nos termos do nº3 do artigo 57º da lei 75/2013 de 12 de setembro.

O TÉCNICO

Patricia Gabriela Afonso

A CHEFE DE DIVISÃO

Sara Sousa Dias

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

João Pedro

O PROPONENTE

Francisco

APROVADA / REJEITADA por: — Votos Contra; — Abstenções; 10 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

[Assinatura]

P

O PRESIDENTE DA CÂMARA

Francisco